



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

LEI Nº _____ 2091, DE 01 DE SETEMBRO DE 2004.

ALTERA CARGA HORÁRIA DE ENFERMEIRO ALTO PADRÃO, DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM E DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, QUANDO A SERVIÇO DO PSF E/OU DO PACS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SELMA LOURDES FÁVERO FINCATTO, Vereadora no cargo de Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os cargos de Enfermeiro Alto Padrão, de Técnico em Enfermagem e de Auxiliar de Enfermagem, de provimento efetivo, instituídos pelas Leis municipais 1954/2003 e 2057/2004, serão exercidos com a carga horária de 40 horas semanais, quando prestados ao PSF e/ou PACS.


Parágrafo único: As horas de efetiva atividades, além das 36 horas semanais, serão remuneradas com valores equivalentes atribuídos às horas normais de trabalho.

Art. 2º Permanecem inalteradas as Condições de Trabalho e requisitos para Provimento constantes no Anexo I, das Leis nº 1954/2003 e 2057/04.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em particular as alíneas que tratam de carga horária dos servidores Enfermeiro Alto Padrão, Técnico em Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, quando a serviço do PSF e/ou PACS.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 01 de Setembro de 2004.


SELMA LOURDES FAVERO FINCATTO
No Cargo de Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

LEI Nº _____

JUSTIFICATIVA:

As Leis Municipais de nº 1954/2003 e 2057/2004, versam sobre cargos de Enfermeiro de Alto Padrão, Técnico em Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, atribuindo-lhe uma carga semanal de 36 horas.

Ocorre que o Município conveniou com a esfera Federal e com o Estado, para permuta de serviços com transferências de recursos, através do SUS/PACS.

As normas do SUS e PACS em seus sistemas e programas, constantes, inclusive nos convênios, exigem uma carga semanal de 40 horas semanais.

Em vista que é exigência contratual uma carga horária de 40 horas de trabalho, enquanto as servidoras da área de saúde (Enfermeiro Alto Padrão, Técnico em Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem) têm uma carga horária de 36 horas, urge atender aos interesses públicos e às normas do Ministério da Saúde, através de leis adequadas.

Sendo que é uma atividade continuada com 40 horas semanais, julga-se de bom alvitre compensar as quatro horas semanais a mais com o mesmo valor de cada padrão, fazendo justiça e quem trabalha mais.

Gabinete do prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 01 de setembro de 2004.

SELMA LOURDES FAVERO FINCATTO
No Cargo de Prefeito Municipal